

CULTURA JURÍDICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL: ANÁLISE DE DISCURSOS

ALVES, Débora Castro¹

GONÇALVES, Irlen Antônio²

1 INTRODUÇÃO

Neste texto pretende-se analisar os discursos proferidos pelo deputado Francisco Mendes Pimentel, por ocasião do trâmite da Lei estadual 203, de 18 de setembro de 1896. Escolheu-se analisar os discursos desse parlamentar pelo fato de ter sido ele quem elaborou o projeto que deu origem a já citada legislação e, também, pelo fato do parlamentar possuir formação jurídica. Mendes Pimentel se bacharelou em Direito na Faculdade de Direito de São Paulo, no ano de 1889.

Os anais utilizados se encontram no site do Arquivo Público Mineiro. A análise do discurso foi realizada tendo como base a teoria do discurso político proposta por Patrick Charaudeau, e o conceito de cultura jurídica apresentado por Ricardo Marcelo Fonseca.

Parte-se de uma análise multidisciplinar entre Direito, Educação e História. Busca-se demonstrar que o pensamento jurídico, por meio do discurso político, esteve presente nas discussões parlamentares que levaram à aprovação da Lei 203, que tratou da educação profissional primária em Minas Gerais.

No primeiro tópico será apresentado o conceito de cultura jurídica utilizado para leitura dos discursos. Em seguida, serão apresentadas considerações sobre a teoria do discurso político apresentada por Patrick Charaudeau. Por fim, será apresentada a análise do discurso com base nas teorias e conceitos eleitos para a realização da análise.

¹ Mestranda em Educação Tecnológica (CEFET- MG), Especialista em Educação, pobreza e desigualdade social (UFMG), Especialista em Direito e Processo do Trabalho (Universidade Gama Filho), graduada em Direito (Faculdades Milton Campos) – Bolsista da CAPES. E-mail dboracastroalves@yahoo.com.br

² Doutor em Educação, Professor do Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), graduado em Pedagogia - Bolsista do CNPq, Brasil (nº do processo 304222/2015-1). E-mail irlen@terra.com.br

Para Plínio Barreto (1922) quando o Brasil se tornou independente era “uma terra sem cultura jurídica”, pois apenas uma parte ínfima da população, que fazia parte dos abastados, tinha condições de ir até Portugal para fazer o curso de Direito. Para o autor, mesmo aqueles que se formaram em Direito não tinham condições de aplicar essa ciência em uma terra em que o ambiente não era apropriado e a maioria das pessoas eram analfabetas. Aduz o autor:

Não há ciência que se desenvolva sem ambiente apropriado, e o de uma colônia onde mal se sabia ler não é, com certeza, o mais adequado para o crescimento de uma disciplina, como a de direito, que supõe um estado de civilização bem definido nos seus contornos e bem assentado nos seus alicerces. (BARRETO, 1922, p.9)

Esse problema de não haver um ambiente propício para o desenvolvimento das Ciências Jurídicas perdurou até o ano de 1827 quando, por meio de uma Carta de Lei, foram criados os cursos jurídicos no Brasil. Esse documento dizia que um curso deveria ser localizado na cidade de Olinda e, o outro, na cidade de São Paulo. Também tratava das matérias que deveriam ser ensinadas no decorrer do curso. Segundo Eduardo Bittar (2006) a criação dos cursos jurídicos no Brasil proporcionou que fosse desenvolvida uma cultura jurídica brasileira. Nas palavras do autor:

A fundação dos cursos de Direito no Brasil, com estatutos redigidos pelo Visconde da Cachoeira e com duas sedes, uma em Olinda, outra em São Paulo, além de retratar uma necessidade do Império, tornava o Brasil capaz de produzir conhecimentos, de formar seu próprio povo dentro da cultura erudita de além-mar, a exemplo dos centros exportadores de saber, quais Coimbra, Paris, Montepellier e Bolonha. Implantados os cursos jurídicos, estar-se-iam abrindo oportunidades para o preparo e a instrução das elites para o exercício do poder, independentemente de qualquer vinculação ou constrição advindos dos países europeus. (BITTAR, 2006, p. 105).

De acordo com o alegado pelo autor supracitado, um curso de Direito localizado no território nacional permitiria que fosse criado um pensamento jurídico brasileiro com base na realidade brasileira. No mesmo sentido é o pensamento de André Peixoto de Souza (2010) que afirma que a criação das Faculdades de Direito no Brasil permitiu a formação de uma cultura jurídica na fase do Império e proporcionou que os bacharelados naquelas Academias pudessem compor os quadros políticos nacionais. Para ele “a nova formação jurídica produz uma geração de profissionais que estarão sendo recebidos no parlamento para dar conta dos assuntos políticos,

mas agora libertos daquela tradição portuguesa, registrando uma nova cultura em substituição à dominante” (SOUZA, 2010, p.91). Nesse sentido, continua o autor:

Num contexto em que o Brasil precisava se organizar como Estado soberano e afirmar valores de nacionalidade, era mister definir aqueles que iriam dirigir o futuro do novo País, pois os advogados atuavam tanto em questões peculiares ao direito e à justiça quanto na política, bem como na tarefa de redação das leis que substituiriam gradativamente a legislação portuguesa ainda em vigor. (SOUZA, 2010, p. 92).

Os estudos de Eduardo Bittar (2006) são no mesmo sentido, pois, para esse autor, as Faculdades de Direito foram essenciais para a formação dos poderes oriundos do Estado. Bittar (2006) também alega que essas Faculdades pretendiam, muito mais, criar políticos do que formar profissionais para atuação em áreas estritamente jurídicas:

A academia, então, torna-se um laboratório para os aprendizes do poder, local de reprodução das diferenças sociais e de fermentação das elites jurídicas e administrativas do Estado brasileiro. O engajamento estudantil nos atos políticos do país, a vocação acadêmica pelos atos do poder, a atenção dos holofotes estudantis para as políticas imperantes traçam, desde o início, o perfil ativista da Academia de Direito na constituição dos poderes estatais; é isso, historicamente, prova de que o ambiente acadêmico servia pouco para a exclusiva ilustração intelectual e formação profissional estrita, e servia muito para a construção e projeção de figuras do cenário político nacional. (BITTAR, 2006, p. 108)

O próprio Estatuto elaborado por Visconde de Cachoeira, documento anexo à Carta de Lei de 1827, dizia, expressamente, que um dos objetivos do curso de Ciências Jurídicas era formar pessoas para compor os cargos políticos do país.

Nesta mesma direção, é elucidativa a definição que o Dicionário do Brasil Imperial, elaborado sob a direção de Ronaldo Vainfas, que define as Faculdades de Direito como um local de formação de políticos, vejamos:

Faculdades de Direito. Consideradas por Nabuco as ‘ante-salas da Câmara’ – centros por excelência de formação de políticos e da administração imperial – as faculdades de direito foram, junto com as de medicina, os primeiros cursos de nível superior criados no Brasil [...] criadas à semelhança de Coimbra [...] as faculdades de direito brasileiras introduziram em seus currículos algumas modificações importantes [...]. Isso evidencia como mostram seus estatutos, que o objetivo da criação dos cursos jurídicos era não só a formação de juristas, mas de advogados, deputados, senadores, diplomatas e quadros para a burocracia estatal, condição essencial para a constituição de um Estado de forma independente. [...] A Faculdade de Direito de São Paulo [...] continuou marcada pela militância política *stricto sensu* e pelo exercício do jornalismo. Foi dos bancos escolares paulistas da década de 1870 que saíram os bacharéis que doravante se destacariam pela militância política, como Rui Barbosa, que mais tarde diria: ‘No estudo do Direito, o mundo acadêmico e o mundo político se penetram mutuamente’. (VAINFAS, 2002, p. 256-257, *apud*, SOUZA, 2010, p.90).

Evidenciando essa noção de que as Faculdades de Direito formavam os futuros agentes políticos, há pesquisas que demonstram a forte presença dos bacharéis nos cargos políticos durante o Império e a Primeira República. Estudos realizados por Francisco Teotônio Simões Neto (1983) revelaram que no período compreendido entre os anos de 1826 a 1958 quase 60% dos membros do poder legislativo eram bacharéis em Direito. Entre os anos 1880 a 1889, 65,5% dos deputados federais possuíam formação jurídica. Na Primeira República, período compreendido entre 1889 a 1930, 44,3% dos integrantes da Câmara eram formados em Direito. Irlen Antônio Gonçalves (2015), ao estudar os presidentes do estado de Minas Gerais, aponta que dos quinze presidentes que exerceram o mandato entre os anos de 1891 a 1930, doze eram bacharéis em Direito.

Esses dados evidenciam que os bacharéis, durante o Império e a Primeira República, marcaram presença nos poderes executivo e legislativo, além, é claro, do poder judiciário.

Utilizaremos o conceito de cultura jurídica concebido por Ricardo Marcelo Fonseca. Para esse autor “a cultura jurídica é aquilo que circula, funciona e produz efeitos dentro de um determinado contexto histórico e social” (FONSECA, 2008, p.61). A cultura jurídica brasileira vai sendo construída em um contexto de tensão entre o velho e o novo. Há as tradições portuguesas que ainda prevaleciam no Brasil, ao longo do século XIX, principalmente porque, mesmo após a independência, continuou-se utilizando os regramentos portugueses. Também, devido ao fato de que até o ano de 1827 não existia curso de Direito no país e, mesmo com a criação das Faculdades, os professores possuíam formação em Portugal. Somente na segunda metade do Século XIX que a maioria dos lentes (professores) tinha, formação nas faculdades brasileiras.

De acordo com Fonseca (2005) para entender a cultura jurídica é necessário entender que o Direito não é apenas instrumento de repressão social, mas é também algo que é construído historicamente e que está arraigado aos valores que são relevantes em uma determinada sociedade e em um determinado período histórico.

Na análise dos anais, buscou-se identificar como os saberes jurídicos aprendidos na Faculdade de Direito de São Paulo, local de formação do deputado Mendes Pimentel, foram utilizados na argumentação desse parlamentar para fazer com que o seu projeto de Lei fosse aprovado pelos demais membros do parlamento mineiro. Analisou-se o quanto as ideias jurídicas circularam por meio da exposição de um bacharel em Direito na Câmara dos Deputados.

3 Discurso político

Conforme já dito anteriormente, nesse estudo será analisado o discurso proferido por um deputado mineiro, qual seja, Mendes Pimentel. Trata-se de um discurso político uma vez que o citado discurso foi realizado no Congresso Legislativo Mineiro e tinha o escopo de fazer com que o projeto de Lei, que era de sua autoria, fosse aprovado por seus pares. A teoria utilizada para a realização dessa análise será a análise do discurso político, a partir das abordagens de Patrick Charaudeau.

Patrick Charaudeau, nascido na França, criou uma Teoria para a Análise do Discurso político. Charaudeau concebe o discurso político como um procedimento capaz de influenciar a sociedade. Na teoria do autor é de extrema relevância a noção de instância por ele apresentada. Esse conceito possui uma ligação direta com o conceito de soberania. O autor considera a política como uma instância que, por sua vez, tem sua atuação condicionada a atender os anseios de uma outra instância, a instância cidadã. A soberania possui uma ligação direta com o conceito de instância porque os cidadãos, utilizando da soberania que lhes é conferida por meio das regras, no caso a Constituição Federal, elegem os seus representantes e transferem a eles o poder de tomarem as decisões e elaborarem as leis que servirão para regulamentar a vida em sociedade.

Nesse caminho, o discurso político é uma forma não apenas de convencer à instância cidadã de que aquele espaço político será o melhor para representa-lo perante o Estado, mas também tem o intuito de aprovar e adotar medidas que beneficiem a instância cidadã. Para a realização desse discurso, a linguagem, seja ela verbal, ou não, é essencial.

Para Charaudeau (2017, p. 32) “toda fala política é, evidentemente, por definição, um fato social” e não existe política se não houver um discurso, cuja linguagem é o principal fator que orienta a ação, sendo esta um dos fatores da política. Nesse sentido, afirma o autor:

O discurso político não esgota, de forma alguma, todo o conceito político, mas não há política sem discurso. Este é constitutivo daquela. A linguagem é o que motiva a ação, a orienta e lhe dá sentido. A política depende da ação e se inscreve constitutivamente nas relações de influência social, e a linguagem, em virtude do fenômeno de circulação dos discursos, é o que permite que se constituam espaços de discussão, de persuasão e de sedução nos quais se elaboram o pensamento e a ação políticos. A ação política e o discurso político estão indissociavelmente ligados, o que justifica pelo mesmo raciocínio o estudo político pelo discurso. (CHARAUDEAU, 2017, p. 39).

A Linguagem só faz sentido se for considerada em seu contexto. Linguagem e ação estão totalmente imbricadas. A linguagem provém de uma pessoa que só a expressa porque existe um outro ser a quem ela é dirigida. Essa linguagem não é neutra, ela busca fazer com que o outro

pense assim como o emissor pensa, mas o receptor pode ter seus próprios pensamentos já construídos, o que levará a um gerenciamento das expressões, o que se fará por meio do princípio da regulação. Acerca dessa relação, afirma Charaudeau: (2017, p. 17):

[...] o projeto de influência adquire certo poder de ação. Da mesma forma, o sujeito-alvo é colocado numa posição de dominado, o sujeito de autoridade em uma posição dominante e os dois em uma relação de poder. Assim, pode-se dizer que todo ato de linguagem está ligado à ação mediante as relações de força que os sujeitos mantêm entre si, relações de força que constroem simultaneamente o vínculo social.

No caso desse texto, a linguagem utilizada pelo deputado tinha a pretensão de fazer com que os demais deputados fossem persuadidos, comprassem a sua ideia e aprovassem o projeto de lei por ele proposto. O público alvo desse deputado, o seu auditório, eram os demais deputados uma vez que ele dependia destes para que o seu projeto se tornasse Lei e entrasse em vigor.

O deputado Mendes Pimentel é o representante do povo que busca fazer com que os interesses da coletividade, pelo menos em tese, sejam efetivos por meio do seu projeto de lei, que tem a finalidade de garantir o ensino profissional primário à população. O parlamento é o local de comunicação do pensamento. É o lugar em que os parlamentares tinham total liberdade para expor tudo aquilo que julgavam conveniente.

Para Charaudeau (2017, p.80) “o que caracteriza essa identidade discursiva seja um Eu-nós, uma identidade singular-coletivo.” Em sua identidade singular o político fala como portador das vozes do povo, é o escolhido para defender valores e ideais de terceiros. O discurso do político dependerá do público a que se destina, por isso deve utilizar da persuasão para convencer os indivíduos das suas propostas e valores.

Charaudeau (2017) também trata das condições da argumentação. Estas têm por escopo demonstrar que os argumentos se baseiam em questões racionais. Não se busca a verdade, mas apenas a veracidade, aquilo que o orador toma para si como verdade e tenta persuadir o público acerca disso. Os argumentos poderão se basear na força das crenças compartilhadas, no peso das circunstâncias, na vontade de agir, no risco, na autoridade, com analogia de fatos pretéritos e qualquer outro artifício que busque a adesão dos indivíduos. (CHARAUDEAU, 2017).

Há também os procedimentos enunciativos, que são a enunciação elocutiva, enunciação alocutiva e enunciação delocutiva. A enunciação elocutiva demonstra a opinião do orador, por isso utiliza pronomes pessoais, advérbios e qualificativos capazes de demonstrar que aquela fala reflete a sua opinião. Na enunciação alocutiva serão utilizados pronomes pessoais em segunda pessoa. Busca-se trazer o interlocutor para o discurso. Nas palavras de Charaudeau (2017, p. 176):

A enunciação alocutiva é expressa com a ajuda de pronomes pessoais de segunda pessoa, igualmente acompanhados de verbos modais, de qualificativos e de diversas denominações que revelam, ao mesmo tempo, a implicação do interlocutor, o lugar que lhe designa o locutor e a relação que se estabelece entre eles [...]Essa maneira de implicar o interlocutor tem, portanto, o efeito de fabricar, em contrapartida, determinada imagem do locutor.

Na enunciação delocutiva o orador apresenta um discurso como se fosse verdade, o auditório passa a ver o orador como um soberano, o portador da verdade. O orador poderá fazer uso de todos esses instrumentos ao mesmo tempo, ou apenas de alguns, dependerá da finalidade que almeja atingir. (CHARAUDEAU, 2017).

Conforme exposto, Charaudeau apresenta uma teoria de análise para um discurso específico, o discurso político. Essa teoria será utilizada para a análise dos anais que será realizada a seguir.

4 Análise dos anais

A Lei 203, de 18 de setembro de 1896, tinha como finalidade organizar o ensino profissional primário, em Minas Gerais. A Lei contém 27 artigos e seu texto trata dos Institutos dos educandos artífices, do plano de ensino, das oficinas, do pessoal administrativo, dos professores, do regime escolar, dentre outras disposições. (MINAS GERAIS, Lei 203, 1896).

O Projeto de lei que deu origem à Lei em comento recebeu o número 169 e foi proposto por Francisco Mendes Pimentel. A discussão do projeto foi iniciada com a fala do deputado argumentando que o projeto estava de acordo com a Constituição republicana de 1891. Para tanto, o parlamentar citou os dispositivos constitucionais que embasavam e autorizavam a propositura do seu projeto. Vejamos parte da fala do deputado:

O § 27 do art. 30 da nossa Constituição autoriza o Congresso a promover o desenvolvimento da educação pública, das artes e da indústria no Estado, e outro não é o um visado pelo projecto que elaborei e que ora se acha em debate. Além disto, além do texto claro e expresso da nossa Carta Fundamental, eu me julgo exonerado e desobrigado de entrar em maiores explanações sobre o ponto da constitucionalidade do projeto, pois que falo para uma assembléia que até hoje não tem regateado auxilio a associações que se têm fundado ou estabelecido no Estado com o intuito de difundir o ensino técnico primário (PIMENTEL, 1896, p.13)

Percebe-se aqui a circulação de saberes jurídicos aprendidos na Faculdade de Ciências Jurídicas, notadamente ao que se refere a noção de que a Constituição era a Lei Maior e que os demais atos normativos deveriam estar de acordo com o seu texto era algo ensinado nas disciplinas Direito

Público e Análise da Constituição do Império³ que, de acordo com a Carta de Lei de 11 de agosto de 1827, deveriam ser ensinadas no primeiro ano do curso.

O parlamentar também falou da necessidade e da utilidade para o Estado de que houvesse a regulamentação do ensino profissional, pois considerava que essa modalidade de ensino auxiliaria na construção de uma independência econômica, conforme assevera:

Sr. Presidente, quanto à vantagem, à utilidade e mesmo à necessidade da organização do ensino profissional em seu grau primário, é essa uma idéia de há muito vencedora e é unicamente para lastimar que até hoje não tenhamos encarado de frente questão de tanto tomo. (Apoiados). Para efetividade autônoma de uma nacionalidade não basta que um povo se tenha constituído politicamente e que em seu seio se tenha operado a emancipação civil; é necessário mais, é imprescindível organizar a riqueza pública, fundar a independência econômica. (PIMENTEL, 1896 p.14).

A preocupação em organizar o ensino profissional demonstra que o parlamentar, de acordo com o proposto por Charaudeau, tem uma preocupação em beneficiar a instância cidadã com a criação de um projeto que leve essa modalidade de educação para a coletividade. Ademais, é notório que o deputado entende que a organização desse ensino, por meio de uma Lei, era dever dos parlamentares.

Pimentel considerava que o fato de não haver fábricas e indústrias desenvolvidas no Brasil, na década de 90 do século XIX, fazia com que o país ainda se tornasse dependente da metrópole. O deputado cita França como exemplo, argumenta que esse país investiu nas indústrias para garantir o seu desenvolvimento econômico.

Os próprios estadistas franceses da terceira república não se deixaram dementar pelas inspirações ardentes do patriotismo apaixonado e vulcânico que ali reclama a revanche para desagravo, para desopróbrio, para desafronta nacional. Eles não perderam a calma e a clarividência que é a grande qualidade dos homens de Estado, e, compreendendo que a época não é mais da caserna e sim da oficina, empenharam todo o seu esforço em soerguer a França desenvolvendo-lhe as forças econômicas. (Muito bem). Um dos homens mais notáveis desse país, Jules Ferry, disse em um os seus vigorosos discursos: “Sobre o campo da batalha industrial como sobre o outro as nações podem cair e perecer; sobre este campo de batalha como sobre o outro pode-se ser surpreendido. É este grande perigo que o ensino profissional deve evitar; não há interesse nacional mais considerável e eu posso dizer sem temor de desmentido: neste momento levantar a oficina é levantar a Pátria” (Apoiados). Esse mesmo estadista francês quando Ministro da Instrução e Belas Artes notava no seu relatório de outubro de 1891: “Por um impulso tão espontâneo quanto irresistível as escolas primárias superiores tendem a se revestir do caráter de escolas profissionais; a escola; a escola transforma-se em oficina e o aluno em aprendiz”. E, srs deputados, além deste lado econômico em que não mais insistirei, tem o problema ora sujeito a vossa discussão e deliberação

³ É oportuno assinalar que o deputado estudou na FDSP ainda no período Imperial. A conclusão da sua formação se deu no ano de 1889.

uma face política que não pode ser desconhecida e menos ainda desprezada. (PIMENTEL, 1896, p.14-15)

Nessa parte do discurso percebe-se que foram exploradas algumas técnicas argumentativas propostas por Charaudeau, como o peso das circunstâncias, a vontade de agir e a analogia. O deputado utiliza em seu discurso argumentos que têm como base a situação atual do país naquela época, qual seja, uma nação ainda não desenvolvida economicamente quando comparada a outras. Nesse caso, faz uso do peso das circunstâncias para levar seus pares ao convencimento. Utiliza da analogia ao citar a França e faz uso dos conhecimentos de uma pessoa de prestígio naquele país, Jules Ferry. Também, percebe-se no discurso que há uma vontade de agir no sentido de fazer com que o país se desenvolva economicamente.

Pimentel entende que o não investimento em educação popular contrariava os ideais republicanos, que pregava um governo do povo para o povo:

Nós que pregamos a República como o regime popular por excelência, nós que ou apostolamos a redenção política da nossa Pátria ou a ela prometemos e protestamos servir com fé e com lealdade, nós que em nossas bandeiras partidárias inscrevemos o velho lema, a velha divisa do governo do povo pelo povo, nós que só do povo tiramos toda a força que aqui nos congrega e que aqui nos mantém, nós, digamo-lo assim com franqueza e digamo-lo com verdade, nós temos bem cumprido o primeiro dos nossos deveres, nós nos temos descurado da verdadeira educação popular. (PIMENTEL, 1896, p. 15).

Aqui, notoriamente há a circulação de saberes e pensamentos jurídicos. A preocupação com os ideais da República demonstra que o deputado considerava relevante que aquilo que era proposto por essa forma de governo, um governo em que houvesse a participação do povo e que existia apenas por causa deste, fosse efetivado. Mais uma vez também é nítida a preocupação em atender aos interesses da instância cidadã.

Pesquisa realizada por Carolina Mostaro Neves da Silva (2010) evidencia que o deputado Francisco Mendes Pimentel, antes mesmo da Proclamação da República, já defendia essa forma de governo e defendia que o investimento em educação era uma das formas de fazer com que a forma de governo republicana se tornasse efetiva.

O deputado também fala da negligência do Estado em proporcionar para os pobres a mesma educação que era proporcionada aos mais abastados:

Para o pobre, para o operário, para o proletário, para o verdadeiro povo, enfim, cessa a educação aos primeiros passos da vida; para o rico, para o abastado, para o protegido, para essa minoria favorecida, o Estado a acompanha com a tutela solícita através do ensino secundário e superior até conferir-lhe um grau científico que social e legalmente a coloca em posição vantajosíssima na competência vital. (Muito bem. Apoiados). (PIMENTEL, 1896, p. 15).

O pensamento jurídico também se encontra presente nessa fala. Ao tratar da desigualdade social há, implicitamente, uma discussão acerca do princípio da igualdade. Esse direito, expressamente constava na Constituição da República de 1891, em seu artigo 72, §2º.

O deputado fala, ainda, que chegaria uma hora em que os oprimidos, a camada pobre da população, se voltaria contra os opressores. E para que isso não acontecesse era necessário que fossem adotadas medidas que favorecessem aquela camada da população do operariado, a quem a educação para o trabalho deveria atingir. É disso que o deputado irá tratar no excerto que segue:

É preciso que nós homens públicos e portanto previdentes procuremos desde já incorporar o proletariado à nação, é imprescindível que desde já envidemos todo o esforço patriótico para educar o operário na escola do trabalho e do cumprimento dos deveres cívicos, para quando o vagalhão do socialismo atravessar de lado a lado o Atlântico e vier quebrar-se estuante praias brasileiras, o nosso proletariado esteja preparado para exercer os seus direitos e cumprir os seus deveres e não se subverta, não pereça nos vórtices da anarquia, arrastando consigo talvez a própria Pátria. (Apoiados; muito bem, muito bem). (PIMENTEL, 1896, p. 15-16).

O deputado Mendes Pimentel deixou clara a sua preocupação em ensinar aos operários as ideias/pensamentos que ele entendia serem as melhores para que eles não simpatizassem e passassem a aderir teses relacionadas ao socialismo e ao anarquismo. Para o parlamentar, a finalidade da escola seria educar para o trabalho e para o cumprimento dos deveres cívicos. Aqui há o uso da enunciação elocutiva quando o deputado usa o pronome “nós” para tentar demonstrar que o dever de incorporar os trabalhadores na República era também dele. O deputado se inclui no discurso e no dever de garantir a instrução como forma de persuadir o seu auditório.

O parlamentar sustentou que nos países cultos, onde os governadores cumpriam bem os seus papéis, havia um investimento na educação para o trabalho. Citou a França e as pessoas que propuseram a criação do ensino técnico primário naquele país. Sobre isso argumentou que a criação de instituições do gênero, foram subvencionadas pelo Estado Francês e foram consideradas Escolas Modelo. O deputado concluiu a sua fala, a respeito desse assunto, dizendo que naquele país os governantes entenderam que também era preciso governar para o proletariado:

Em França, como v. exc sabe, foram homens do valor de Floquet, Nadaud, Lockroy, Spuller, que em 1878 inauguraram a campanha desde logo vitoriosa e triunfal em prol do ensino técnico primário. Ali as comunas e os departamentos criaram numerosos estabelecimentos desse gênero e de acordo com a especialidade industrial do lugar, e o próprio Estado, o próprio Governo Central, além de subvencionar os institutos comunais e departamentais em virtude da lei de 11 d dezembro de 1880, criou e mantém três estabelecimentos

modelos, três escolas tipos e tais são as de Vierzon, de Armentières e de Voiron. Ali os estadistas compreenderam que uma república democrática não tem o direito de aplicar grande parte da fortuna pública em favorecer exclusivamente uma minoria abastada, mas deve dar o maior elastério à educação do proletariado. (Apoiados). (PIMENTEL, 1896, p. 16).

Mais uma vez há a utilização da analogia para usar um país como exemplo e tentar demonstrar que o que ocorreu naquele país também poderia ser aplicado ao Brasil. O deputado ainda citou como exemplo as medidas adotadas na Alemanha e na Prússia. E para fundamentar a apresentação do projeto, embasou a sua opinião no trecho do livro do Filósofo da educação, Valentin Latelier, que afirma que o ensino é necessário para o desenvolvimento industrial e para a utilização da ciência. Afirmou ele:

Diz o eminente professor da universidade nacional do Chile que o ensino industrial sempre existiu quer nas sociedades organizadas sob o regime das castas – na Índia, no Egito, no Império dos Incas – quer nas corporações medievais de artes e ofícios. E referindo-se à continuidade ininterrupta de esforços constantes para a propagação do ensino profissional, acrescenta: “O que de novo há nas sociedades cultas é que nestas se faz sistematicamente o mesmo que nas mais atrasadas se faz de modo espontâneo, é que as primeiras substituem pelo ensino científico o ensino empírico ministrado pelas segundas”. Diz ainda o pensador chileno: “É grave erro considerar a instrução especial dos povos cultos obra. Dispensável de luxo, quando seus antecedentes históricos estão demonstrando que é essa uma função indispensável sem a qual não se pode utilizar a ciência para o desenvolvimento industrial”. Nesse mesmo capítulo ainda assim se exprimo o publicista: “Se os governos das nações cultas se empenham com tanta perseverança em fundar a instrução especial não é com o intuito de invadir o campo da atividade privada. É sim porque estão vendo os seus povos vencidos nas lutas da indústria sempre que ousam entrar na concorrência antes de adquirido especial preparo científico” (PIMENTEL, 1896 p. 17).

Na fala do deputado, reiteradamente há menção a doutrinadores estrangeiros e exemplos de outros países a fim de demonstrar que propostas similares as apresentadas por ele tiveram êxito em outros lugares do mundo.

Pimentel informa que, na Cidade de Barbacena, apesar de haverem muitas jazidas aptas a serem exploradas pela indústria de cerâmica, para que a exploração se efetivasse, foi necessário importar trabalhadores estrangeiros uma vez que os moradores de Barbacena não possuíam o conhecimento necessário para trabalhar nas jazidas. Argumentou que a realização desse ensino era função do Estado e que este não poderia ser negligente. Neste caso, mais uma vez, a argumentação considerou o peso das circunstâncias, qual seja, a realidade de que o Estado não possuía mão de obra qualificada o que fazia com que tivesse que importar mão de obra. Fato que interferia em sua economia uma vez que essa importação era dispendiosa financeiramente.

É perceptível no discurso do deputado a sua preocupação em efetivar a educação para o trabalho. Ele demonstrou a importância de se investir em uma educação profissional e formar uma mão de obra qualificada brasileira para que o país não precisasse importar profissionais. Percebe-se que a preocupação com a economia do país e com as indústrias foi algo recorrente no seu discurso.

A análise dos discursos do deputado demonstra que, por meio desse parlamentar, houve a circulação de pensamentos jurídicos na Câmara dos Deputados, no momento de discussão do Projeto que levou à aprovação da Lei estadual 203, de 18 de setembro de 1896. Também que o deputado fez uso de várias técnicas argumentativas típicas do discurso político.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio do presente estudo constatou-se que a cultura jurídica brasileira passou a ser construída a partir do ano de 1827, quando os cursos jurídicos foram criados no país, pois, anteriormente a esta data a formação em Ciências Jurídicas era possível apenas em outros países, sobretudo em Portugal, local em que se formavam os brasileiros que tinham a pretensão de obter o grau de bacharéis em Direito.

Também ficou claro que vários autores nacionais consideram que a finalidade das Academias de Direito não era apenas formar profissionais para exercerem as atividades jurídicas, mas, também, qualificar profissionais que iriam compor o quadro burocrático do país, o que aconteceu. Pesquisas demonstraram que, além da atuação no poder judiciário, houve uma forte presença dos bacharéis em Direito em cargos dos poderes executivo e legislativo.

Concluiu-se, utilizando o conceito de cultura jurídica e a teoria da análise do discurso político proposta por Patrick Charaudeau, que o deputado Francisco Mendes Pimentel fez com que circulassem no parlamento os saberes jurídicos aprendidos na Faculdade de Direito e que o deputado utilizou de várias técnicas argumentativas típicas do discurso político a fim de convencer os seus pares de que a criação do ensino profissional primário era a decisão mais benéfica, naquele momento, para o Estado de Minas Gerais.

Em vários momentos houve a utilização do pensamento jurídico por parte do Deputado Francisco Pimentel, a exemplo de quando esse parlamentar fez uso do texto constitucional para embasar o seu discurso e, também, quando citou a forma de governo republicana como algo a ser efetivado. Também ficou clarividente a preocupação do agente político em efetivar o princípio da igualdade, expressamente previsto na primeira Constituição republicana, ao argumentar que, independente da classe social a que pertenciam os indivíduos, todos tinham

direito à educação. Em todos esses exemplos e também em outras partes do discurso apresentadas neste artigo, foi possível perceber que o intelectual em questão, Francisco Mendes Pimentel, conseguiu fazer com que os ensinamentos por ele aprendidos em sua graduação em Ciências Jurídicas circulassem no Congresso Nacional, ou seja, por meio desse parlamentar a cultura jurídica esteve presente em uma discussão política, discussão que deu origem à Lei 203, de 18 de setembro de 1896.

REFERÊNCIAS

PIMENTEL, Francisco Mendes. *Anais da Câmara dos Deputados*. Imprensa Oficial, Belo Horizonte, 1896.

BARRETO, P.A *Cultura Jurídica no Brasil*. Imprensa, São Paulo – 1922.

BITTAR, E.C.B. *Estudos sobre Ensino Jurídico: Pesquisa, Metodologia, Diálogo e Cidadania*. 2 ed. Ver., modificada, atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL, *Carta de Lei de 11 de agosto de 1827*. Cria dois Cursos de ciencias Jurídicas e Sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda. Acesso em 02 de novembro de 2017. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-11-08-1827.htm.

CHARAUDEAU, P. *Discurso político*. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2017. Tradução de Fabiana Komesu e Dílson Ferreira da Cruz.

FONSECA, Ricardo Marcelo. A formação da cultura jurídica nacional e os cursos jurídicos no Brasil: uma análise preliminar (1854-1879). *Cuadernos del Instituto Antonio de Nebrija de Estudios sobre la Universidad*, Madri, v. 8, n.1, p. 97-116, 2005.

FONSECA, Ricardo Marcelo. Vias da modernização jurídica brasileira: a cultura jurídica e os perfis dos juristas brasileiros do século XIX. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, v. 98, p. 257-293, 2008.

GONÇALVES, Irlen Antônio. A retórica discursiva dos bacharéis em direito sobre os projetos de educação profissional. In: *VIII Congresso Brasileiro de História da Educação*, 2015, Maringá. VIII Congresso Brasileiro de História da Educação: matrizes interpretativas e internacionalização. Maringá: Universidade Federal de Maringá, 2015. v. 1. p. 03-17

MINAS GERAIS. *Lei nº 203, de 18 de setembro de 1896*. Que organiza o ensino técnico profissional primário. Minas Gerais, Ouro Preto, 1895.

SIMÕES NETO, Francisco Teotônio. *Bacharéis na política e a política dos bacharéis*.1983. São Paulo: Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Pós- graduação em Ciências Sociais, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1983.

SILVA, C.M.N. *Combatendo a ignorância, garantindo a ordem pública e o progresso da nação: ideias e ações educacionais de Francisco Mendes Pimentel (Minas Gerais, 1893-1910)*. 2010. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

SOUZA, André Peixoto. *Direito público e modernização jurídica: elementos para compreensão da formação da cultura jurídica brasileira no século XIX*. 2010.Tese (Doutorado) – Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2010.

VAINFAS, R. (org.). *Dicionário do Brasil imperial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.